GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1GPV-GPWW-7ZAW-4Q3U

A C Ó R D Ã O

TC-013372.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Industria Criativas.

Organização Social: Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural para gestão do Museu da Imagem e do Som (MIS-SP), seu Núcleo MIS – Experience e Paço das Artes.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Marilia Marton Corrêa (Secretária da Cultura) e André Luiz Pompeia Sturm (Diretor Geral da Associação).

Em Julgamento: 2º Termo Aditivo a Contrato de Gestão nº 07/2023, de 12/06/2025, no valor de R$ 2.331.050,00.

Advogado(s): Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964) e Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO. AUMENTO DE VALOR CONTRATUAL SEM MEMÓRIA DE CÁLCULO. RELEVADO. VALOR DE REAJUSTE INFERIOR À INFLAÇÃO. AFASTADA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. REGULARIDADE DO AJUSTE INICIAL. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, com fulcro no art. 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, **na conformidade das correspondentes notas taquigráficas**, decidiu pela **regularidade** do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 07/2023, firmado entre a Coordenadoria de Museus – Secretaria

da Cultura, Economia e Industria Criativas e a Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM, sem prejuízo de **alerta** à Origem para que, em ajustes futuros, elabore a memória de cálculo de todos os valores contratuais, inclusive a título de atualização monetária, explicitando o índice utilizado.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1GPV-GPWW-7ZAW-4Q3U